



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-0171 e 54-0166
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 1238 DE 11 DE AGOSTO DE 1995

"INSTITUÍ A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção e expansão dos serviços de Iluminação Pública do município de Monte Castelo, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	30 Kwh	0,25
31	a	50 Kwh	0,37
51	a	100 Kwh	0,99
101	a	200 Kwh	1,54
201	a	500 Kwh	2,78
501	a	1000 Kwh	5,55
acima de 1001		Kwh	11,10

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPRESA SERVIÇO PÚBLICO

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	30 Kwh	1,85
31	a	50 Kwh	2,72
51	a	100 Kwh	5,68
101	a	200 Kwh	6,79



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-0171 e 54-0166

Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

....

501	a	1000 Kwh	12,34
acima de	1001	Kwh	17,27

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30 Kwh	2,31
31 a 50 Kwh	4,63
51 a 100 Kwh	6,94
101 a 200 Kwh	9,25
201 a 500 Kwh	13,88
501 a 1000 Kwh	18,50
Acima de 1001 Kwh	23,13

IV - CONSUMO PRIMÁRIOS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 2000 Kwh	25,00
2001 a 5000 Kwh	35,00
5001 a 10000 Kwh	60,00
10001 a 50000 Kwh	90,00
Acima de 50001 Kwh	110,00

Art. 2º - Participam da cota todos os consumidores de energia elétrica ligadas à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina SA - CELESC.

§ 1º - O Poder Público não participa do recolhimento da cota, quando se tratar de prédio próprio.

§ 2º - Os contribuintes que não desejarem participar da cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se a Prefeitura Municipal, munidos da ultima conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao requerimento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-0171 e 54-0166

Caixa Postal, 06


— 89380-000 - MONTE CASTELO

— Santa Catarina

.....
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas do Santa Catarina - CELESC, para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do município.


Art. 4º - Os valores das cotas serão atualizadas na mesma ocasião a percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.


HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento, na data supra.


CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI

Sec. de Adm. e Planejamento